

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO Nº 121/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020**

Ilmo. Sr. Alann Santana Batista, Pregoeiro,

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.343.029/0001-90, sediada na Rua Dois, S/N, Quadra 8, Lote 8, bairro Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, por seu representante legal, vem, apresentar **I M P U G N A Ç Ã O**, face ao descritivo estabelecido por esta r. Administração nos termos do Edital epigrafado, por tratar-se de flagrante afronta ao princípio da competitividade do certame, trazendo prejuízos incalculáveis ao Erário.

### **1. DESCRITIVO DO EDITAL**

O descritivo do **item 103** traz exigência ilegal que precisa ser ajustada a fim de devolver o certame aos trilhos da legalidade: trata-se da escolha da marca do produto licitado: **Item 103** – “Tira teste **AccuChek** para controle de glicemia, caixa com 50 unidades” (Grifamos).

Como se vê, o direcionamento é inegável.

### **2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Antes de adentrar nas questões legais que, de resto, amparam e justificam fortemente a reforma do edital, cumpre analisar e ponderar o quanto segue.

Não obstante a ilegalidade do direcionamento do certame, é importante que a Administração tenha consciência de que justificar a compra de determinada marca de tiras simplesmente porque a Administração já possui os aparelhos não merece prosperar, já que, se assim fosse, a primeira licitante vencedora para o fornecimento de tiras regentes nesse respeitável município, seria fornecedora *ad eternum*, ou seja, para sempre.

O que não pode ocorrer!

Essa vinculação à primeira marca vencedora impossibilitaria que outra marca pudesse ser oferecida à Administração, tornando inútil o processo licitatório. Afinal, se a Administração estivesse adstrita a contratar sempre e apenas com a mesma fabricante, é notório que esta fabricante estaria “*com a faca e o queijo na mão*”, podendo **impor o preço que melhor lhe convier**.

**Portanto, o direcionamento do item a marca – e produto – específico afronta diretamente a competitividade do certame**, impedindo que a Administração encontre preços vantajosos.

### **3. PRINCIPAL OBJETIVO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS**

Certamente essa r. municipalidade sabe que o principal objetivo dos processos licitatórios é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração e os cofres Públicos.

Por isso, a Administração está vedada a realizar qualquer exigência editalícia que restrinja a competitividade, especialmente nos casos em que a Administração escolha um produto em detrimento de outro. Principalmente se tal escolha onera os gastos da Administração, exatamente o que prevê art. 3º, §1º da Lei de Licitações (8.666/1993):

“Art. 3º **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa**, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos seus correlatos.

§ 1º É **vedado** aos agentes públicos:

I - **Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências** ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de

qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato." (Grifamos)

Não bastasse a clareza da regra imposta pelo dispositivo acima, tem-se ainda a mesma regra prevista no art. 3º, da Lei 10.520/2002 (Lei dos Pregões):

“**Art. 3º** A fase preparatória do pregão observará o seguinte: (...);

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, **vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição**”.

É por isso que, o mestre Marçal Justen Filho ensina que, nos processos licitatórios a maior vantagem ocorre quando a Administração decide realizar a prestação menos onerosa aos cofres Públicos, o que somente ocorrerá mediante a promoção da competitividade entre as licitantes:

“A vantagem se caracteriza em face da adequação e satisfação ao interesse público por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos complementares. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração: o outro se vincula à prestação ao cargo do particular. **A maior vantagem se apresenta quando a Administração assume o dever de realizar a prestação menos onerosa** e o particular se obriga a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação de custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação do menor custo e maior benefício para a Administração. (...) **a CPL não pode furtar-se ao cumprimento estrito desses dispositivos, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade pelos sérios prejuízos que podem ser causados ao erário público**”.

Do mesmo modo, o Prof. Jessé Torres Pereira Junior:

“Selecionar a proposta mais vantajosa é, a um só tempo, o fim do interesse público que se quer alcançar em toda licitação (sentido amplo) e o resultado que se busca em cada licitação (sentido restrito). Licitação que não instigue a competição, para dela surtir a proposta mais vantajosa, descumpra sua finalidade legal e institucional”.

Portanto, é solar que a escolha da marca do produto licitado, ceifa do certame **TODAS AS DEMAIS FABRICANTES, apesar de possuírem o produto com as exatas características técnicas previstas no edital**, reduzindo a competitividade de cerca **de 12 produtos existentes no mercado para apenas 1**, em cada item que se exige marca específica.

Não parece uma competitividade justa e legal, especialmente quando verificado o aumento do valor do contrato, simplesmente por já possuir os glicosímetros.

- Qual o custo desses glicosímetros?
- Eles compensam onerar o contrato?
- Essa escolha da Administração seria aprovada e ratificada pelo Tribunal de Contas?

#### **4. DIRECIONAMENTO DE MARCA - ILEGALIDADE**

A lei de licitações é ainda mais incisiva e objetiva ao determinar que **não deverão ser impostas restrições ao caráter competitivo da licitação**, vedando expressamente a escolha da marca do produto licitado.

A **proibição expressa à indicação de marca está prevista em DOIS dispositivos legais**: os artigos 7º, §5º e 15º, §7º, ambos da lei de licitações, a saber:

“Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

§ 5º. **É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas**, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente

justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.” (Grifo nosso)

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

§7º: Nas compras deverão ser observadas, ainda:

**I – a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;”** (Grifo nosso)

Como se vê, o direcionamento do **item 161** para um produto específico, afronta a lei de licitações, a lei de pregões, além de diversas jurisprudências já pacificadas, inclusive no Tribunal de Contas da União. Vejamos:

### **O Tribunal de Contas da União já decidiu:**

“REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ANULAÇÃO. A inadequação das exigências editalícias, que atentam contra o princípio da isonomia, da legalidade, da competitividade e da razoabilidade, insculpidos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, e no art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos, conduz à anulação do processo licitatório”. (ACÓRDÃO 1097/07 ATA 23/2007 - PLENÁRIO. Julgado em 06/06/2007)

“Vedação imposta por esse dispositivo é um dos mecanismos utilizados pelo legislador no sentido de conferir efetividade aos princípios informativos da licitação, entre esses o da **livre concorrência**, o do julgamento objetivo e o da **igualdade entre os licitantes**”. (Acórdão 1553/2008 – Plenário.).

"2. (...) O objeto pode ser formado por único ou diversos itens, com a respectiva especificação técnica, constituindo em descrição de suas características, propriedades, medidas, quantidades e todos os demais elementos necessários à sua exata identificação e avaliação pela

Administração, ressalvada a inviabilidade de especificações que possam caracterizar restrição à participação de interessados ou direcionamento a determinados produtos, marcas ou fornecedores. (...)" (TC de Santa Catarina. Processo CON-04/03646740. Parecer COG-268/04)." (g. n.)

**Para o Superior Tribunal de Justiça:**

“A busca da melhor proposta recomenda a admissão do maior número de licitantes. Quanto mais propostas houver, maior será a chance de um bom negócio. Por isto, os preceitos do edital não devem funcionar como negações, para abater concorrentes.” (STJ, MS nº 5.623, DJ de 18/02/1998).

**Na mesma esteira o Tribunal de Justiça de Minas Gerais:**

"REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE VEÍCULOS. EDITAL 057/2010. MUNICÍPIO DE POTÉ. CARACTERÍSTICAS DOS BENS LICITADOS. EXPLICITAÇÃO EXCESSIVA. **LIMITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ENTRE OS INTERESSADOS. DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO.** SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO. I. A deflagração de novo processo licitatório visando a efetiva habilitação e ampliação do número de fornecedores dos bens descritos no novo edital não constitui medida ilícita; **II. A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as melhores condições para atender aos reclamos do interesse coletivo;** III. O objeto da licitação não pode conter características peculiares e explicações excessivas que possam excluir o universo de licitantes e outros produtos similares, que atendam ao mesmo fim. Trata-se de proibição de cláusula ou limitação do conteúdo da contratação,

preservando o interesse e os princípios da moralidade e conveniência da Administração Pública; IV. O estabelecimento de especificações não usuais que resultem, sem justificativa consistente, na exclusão de outros fornecedores que disponham de bens similares e que atendam os interesses da Administração Pública, configura afronta ao princípio da moralidade administrativa. V. Toda a atuação administrativa orienta-se à satisfação dos interesses supraindividuais." (TJ-MG - AC: 10686100176235001 MG, Rel.: Washington Ferreira, Data de Julgamento: 02/07/2013). (G.n.)

**Para o ilustre Administrativista Marçal Justem Filho:**

“Será inválida a cláusula discriminatória quando não tiver pertinência ou relevância. Mais, ainda, também será inválida quando deixar de consagrar a menor restrição possível. Se as características do objeto licitado exigirem a adoção de tratamento discriminatório, isso não significa a autonomia da Administração para consagrar discriminação excessiva, somente será admitida a mínima discriminação necessária para assegurar a obtenção da contratação mais vantajosa.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª ed., p.84. g. n.)

E continua:

“(...) é **imperioso avaliar a relevância do conteúdo da exigência**. Não é incomum constar no edital que o descumprimento de qualquer exigência formal acarretará a nulidade da proposta. A aplicação dessa regra tem de ser temperada pelo princípio da razoabilidade. É necessário ponderar os interesses existentes e evitar resultados que, a pretexto de tutelar o interesse público de cumprir o edital, produzam a eliminação de propostas vantajosas para os cofres públicos. Certamente, não haveria conflito se o ato convocatório reservasse a sanção de nulidade apenas para as desconformidades efetivamente relevantes. Mas nem sempre é assim. Quanto o defeito é irrelevante, tem de interpretar-se a regra do



edital com atenuação. (...) deverá existir um vínculo de pertinência entre a exigência ou a limitação e o interesse supra-individual a ser satisfeito. Isso equivale a afirmar a nulidade de qualquer edital que contemple exigências excessivas ou inúteis, que impeçam a participação de interessados que poderiam executar prestação útil para a Administração”. (Comentários a Lei de Licitação e Contratos Administrativos, p. 401, g.n.)

Como se sabe, a única forma de uma menção à marca ser considerada legal, permitida por lei, são os casos em que a marca é citada como REFERÊNCIA, ou seja, quando a Administração menciona a marca apenas com intuito de facilitar o entendimento do descritivo do produto, sendo, notoriamente, aceitas as marcas similares.

Entretanto, claramente, não é o que ocorre nesse edital.

Portanto, não restam dúvidas de que a definição de marca nos editais é terminantemente proibida, não apenas por afronta os mais comezinhos princípios que regem os certames, mas por afrontar diretamente diversos dispositivos legais, doutrina e jurisprudência, como acima transcritos.

## **5. FORNECIMENTO DE GLICOSÍMETROS EM COMODATO E TREINAMENTOS**

É sabido que não existem tiras universais, portanto, cada tira somente é compatível com os monitores da mesma marca.

Portanto, não é surpresa para nenhum órgão Público que, **na hipótese de licitante detentora do menor lance ofertar tiras reagentes incompatíveis com os monitores atualmente utilizados pelo órgão, deverão fornecer os respectivos glicosímetros sem qualquer custo adicional para a Administração.**

Claramente, essa condição amplia o rol de licitantes consideravelmente, permitindo maior disputa de lances e proporcionando à Administração encontrar e selecionar a proposta realmente mais vantajosa para o Erário.

Dito isto, sempre com o devido respeito, havendo real interesse dessa Administração em encontrar a proposta de preços mais vantajosa para o Erário e os cofres Públicos, **basta exigir que a licitante vencedora forneça em COMODATO**



**tantos glicosímetros quanto bastem** para atender às necessidades da Administração e dos usuários – SEM NENHUM CUSTO ADICIONAL.

Do mesmo modo, a Administração poderá fazer com relação a eventual treinamento, inclusive responsabilizando-se pela troca dos monitores com os usuários, esclarecendo eventuais dúvidas.

Ademais o manuseio dos glicosímetros é fácil e simples e, portanto, na prática, não existem grandes diferenças que possam justificar onerar o valor do contrato.

Como se vê, tornar esse certame legal é simples, fácil, e não irá gerar qualquer custo adicional para a Administração, pelo contrário, o aumento do rol de licitantes ensejará maior disputa de lances com a consequente redução dos valores.

Portanto, não há razões que justifiquem essa prefeitura onerar o contrato:

1. Primeiro, o direcionamento do certame para marca específica é ilegal, cuja vedação é expressa em diversos dispositivos legais, como os citados artigos 7º, §5º e 15º, §7º, ambos da lei de licitações (8.666/93);
2. Ainda que essa r. Administração pudesse superar a vedação legal, o direcionamento do certame com citação explícita de marca também é repudiado pela doutrina e jurisprudências. Já que restringe o caráter competitivo do certame, reduzindo o rol de licitantes, prejudicando a disputa de preços e impedindo que a Administração encontre e selecione a proposta mais vantajosa;
3. De toda sorte, os glicosímetros poderão ser cedidos em **COMODATO** – ou seja, sem custo adicional – daí porque não há razões plausíveis que justifiquem que a Administração restrinja o rol de licitantes, prejudicando a disputa de preços e, conseqüentemente, onerando o contrato, apenas por causa de já possuírem os glicosímetros.

Sendo assim, desde que a licitante vencedora se comprometa a fornecer, tantos glicosímetros quanto bastem, em regime de **COMODATO – sem qualquer custo adicional**, nada justifica a manutenção da definição de marca específica no edital.

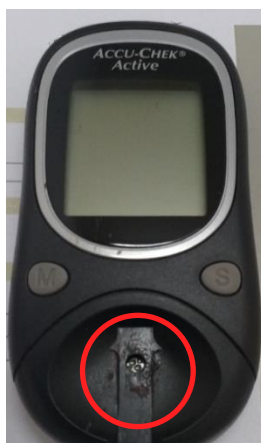
Afinal, ressalta-se que os glicosímetros possuem validade indeterminada e por isso podem ser guardados sem prejuízos e, se for o caso, utilizados futuramente. O que não faltam são, portanto, alternativas a serem adotadas em prol dos cofres Públicos.

## **6. ALTO RISCO DE CONTAMINAÇÃO – ACCU-CHEK ACTIVE**

Não bastassem todos os argumentos que demonstram a ilegalidade da escolha da marca do produto nos processos licitatórios, cumpre informar que o produto escolhido por essa r. Administração: **Accu-Chek Active, oferece alto risco de contaminação.**

Afinal, esse produto exige que a coleta da amostra seja realizada fora do monitor e, depois de coletada a amostra sanguínea, que a tira com a amostra seja inserida no glicosímetro. Essa condição, enseja na contaminação do aparelho, permitindo que a amostra não reflita a verdadeira situação do paciente.

Por isso a coleta de sangue fora do monitor não é recomendada face ao alto risco de contaminação durante o processo de encaixe da tira no monitor. Basta verificar abaixo como fica o aparelho Accu-check Active, da fabricante Roche, após o uso:



Além disto, este procedimento utilizado para medição de glicemia no Accu-Check Active aumenta sobremaneira o risco de interferências no resultado do teste, uma vez que a amostra assim coletada pode sofrer alterações devido a alguns fatores, como por exemplo, o tempo maior de exposição da amostra à luz e ao oxigênio do ar, e a possibilidade maior da amostra entrar em contato com sujidades presentes na mão do paciente.

Ademais, há ainda outros fatores que reforçam a inequação do uso desse produto: **o tempo exigido para introduzir novamente a tira que utilizam este tipo de coleta no monitor é reduzido, de tal forma que, pacientes menos ágeis, (por exemplo, idosos, pessoas com deficiências visuais, dentre outros) têm dificuldade em recolocar a tira no monitor dentro do tempo estabelecido pelo monitor.**

Importante mencionar as recomendações do Ministério da Saúde e da Anvisa em relação à contaminação ora abordada.

**Portanto, a imposição desta necessidade no descritivo impede que do certame participem produtos que, em função da tecnologia mais moderna, não apresentem risco de contaminação.**

### **DA SEGURANÇA DO PACIENTE COMO META DO GESTOR PÚBLICO**

A Segurança do Paciente é assunto recente no Brasil, de tal forma que a RDC Anvisa 36/2013 instituiu ações para a segurança do paciente em serviços de saúde.

Destaca-se aqui duas definições trazidas no escopo desta norma que se relacionam diretamente com o assunto tratado. São elas:

#### **Cultura da segurança:**

Conjunto de valores, atitudes, competências e comportamentos que determinam o comprometimento com a gestão da saúde e da segurança, substituindo a culpa e a punição pela oportunidade de aprender com as falhas e melhorar a atenção à saúde.

#### **Gestão de risco:**

Aplicação sistêmica e contínua de políticas, procedimentos, condutas e recursos na identificação, análise, avaliação, comunicação e controle de riscos e eventos adversos que afetam a segurança, a saúde humana, a integridade profissional, o meio ambiente e a imagem institucional.

As informações aqui trazidas sobre o risco de contaminação trazido pelo aparelho que essa Administração escolheu no presente edital, devem permitir que o gestor público reflita sobre as práticas que sempre foram utilizadas, mas que não tinham olhar mais atento para os riscos que incorporam ao processo.

Vale dizer que, se a Administração utiliza produto que possui alto risco de contaminação por não ter ciência dessa condição, ele não poderá ser responsabilizado por dolo quanto aos danos que ocorrerem.

**Porém, uma vez que a presente impugnação dá total e inegável ciência do alto risco de contaminação do Accu-chek Active, todo e qualquer dano que o produto causar ao usuário será de responsabilidade do agente que – ciente do risco – adquiriu o produto.**

## **7. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

O descritivo do **item 58** não deixa claro qual o tipo de lanceta deverá ser cotado pelas licitantes. Considerando que há grande diferença de valor entre os tipos de lanceta, essa informação é vital para a elaboração de uma proposta de preços efetivamente vantajosa para a Administração.

Assim, pergunta-se: Para qual tipo de lanceta as licitantes deverão ofertar proposta: **SIMPLES** ou **RETRÁTIL**?

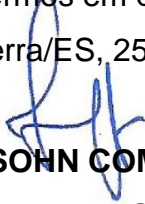
## **8. PEDIDO**

Uma vez demonstrados tempestivamente os fundamentos impeditivos de se manter os descritivos nos moldes como constam no edital, esta licitante interessada requer que essa Administração se digne de:

1. Excluir o direcionamento de marca encontrado no item 103 do edital;
2. Esclarecer qual o tipo de lanceta que deverá cotado: simples ou retrátil.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Serra/ES, 25 de maio de 2020.

  
**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES  
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Mem. nº 005/2020

Redenção - PA, 20 de Abril de 2020.

**De: Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF**

**Para: Departamento de Licitação da SEMAD**

**Assunto: Esclarecimentos a certa da impugnação do item "78" da licitação de medicamentos de 2020.**

#### **Presados**

Cumprimento-o cordialmente, sirvo-me do presente para prestar esclarecimentos referente ao pedido de impugnação solicitado pela empresa Medlevensohn Comércio E Representações De Produtos Hospitalares Ltda. inscrita no CNPJ 05.343.029/0001-90. Tratando-se ao "item 78" Aparelho p/ monitoramento de glicose sanguínea), do Processo Licitatório 041/2020, Pregão Eletrônico 007/2020.

Informo para os devidos fins que, não há necessidade de conter os descritivos citados no respectivo item 78, considerando que deste modo possamos obter o produto sem que haja nenhum direcionamento a marca ou modelo do produto.

Sem mais, enviamos votos de estima e apreço, e nos colocamos á disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente

---

Dr<sup>a</sup> Fabiana Alcântara  
Farmacêutica CRF/PA 2536





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**Processo Administrativo nº 020/2020.**  
**Pregão Eletrônico nº 007/2020 – REGISTRO DE PREÇOS.**  
**Edital de Licitação nº 016/2020.**

**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO**

A empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.343.029/0001-90, sediada na Rua Dois, S/N, Quadra 8, Lote 8, Civit I, Serra/ES, CEP: 29.168-030, por intermédio de seu representante legal, na forma de seu contrato social, ofereceu pedido de **IMPUGNAÇÃO** ao Edital Convocatório nº 016/2020 do Pregão Eletrônico nº 007/2020 cujo objeto permeia o Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Materiais Médico Hospitalares, a serem realizadas de forma parcelada, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Insurge-se a impugnante contra o edital convocatório, basicamente pelas condições de aquisição do item 113 (Tiras reagentes para medição de glicose no sangue. (Auto Code). Compatível ao aparelho G-Tech Free Life) e do item 114 (Medidor de glicose no sangue, compatível com as tiras reagentes (Auto Code) do aparelho G-Tech Free Life).

E ao final requer que seja alterado o edital convocatório nos termos ora impugnados, objetivando garantir a livre concorrência, o julgamento objetivo e a igualdade de condições de participação entre os licitantes.

**PRELIMINARMENTE**

A impugnação foi apresentada, na forma eletrônica tempestivamente, observando os termos da Lei nº 10.520/2002, bem como do artigo 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 e do Item 3 e seguintes do Edital Convocatório.

**NO MÉRITO**

Acreditamos que a empresa é potencial participante deste processo licitatório.

Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade. Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Esclareço que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica do Município de São Francisco/MG, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Examinando o ponto recorrido da impugnação, este pregoeiro expõe abaixo as ponderações que fundamentaram a decisão final:

Verifica-se que a impugnação em comento detalha sobre possível determinação de marca dos respectivos produtos.

Cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da competitividade e, por fim, do julgamento objetivo.

### **DECISÃO**

Ante o exposto, conheço o presente recurso por ser TEMPESTIVO, para, considerando a manifestação da Área Técnica Responsável pelas futuras aquisições, objetivando evitar restrições de participação no presente certame, sem comprometer o caráter competitivo, respeitando o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, no mérito **CONCEDER-LHE PROVIMENTO**, e determino que seja retificado o Edital Convocatório no sentido de garantir a participação dos interessados para o item 113 (Tiras reagentes para medição de glicose no sangue) em apresentação de qualquer marca, sendo que o licitante vencedor deste item deverá fornecer os aparelhos de glicemia, tantos quantos forem necessários para atender as necessidades da Administração e dos usuários, em regime de comodato, sem custo adicional para o município. Desta forma, e considerando a solicitação da Responsável Técnica, determino a exclusão do item 114 (Medidor de glicose no sangue, compatível com as tiras reagentes (Auto Code) do aparelho G-Tech Free Life) do edital convocatório, mantendo-se a data e horário para abertura da sessão pública para o dia 11/05/2020 às 09:00 horas, uma vez que esta modificação não afetará a formulação das propostas de preços.

É como decido. Comunique-se o impugnante. Publique-se no sítio eletrônico e no Portal de Compras Públicas.

São Francisco / MG, 06 de Maio de 2020.

**Charley Souza Mota.**  
**Pregoeiro Oficial.**





Mem. no 0102/2020

Santa Tereza do Tocantins - TO , 21 de maio de 2020.

De : Comissão Permanente de Licitação – CPL

Para: **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**Assunto:** Esclarecimentos da impugnação da licitação de medicamentos de 2020.

**PROCESSO N° 013/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020/FMS**

**Produto especificamente, sendo:**

Item 45 - FITAS PARA MEDIR GLICOSE CX/50 (ACTIVE);

Item 46 - FITAS PARA MEDIR GLICOSE CX/50 (INJEX);

Item 49 - GLICOSIMETRO KIT (ACTIVE);

Item 50 - GLICOSIMETRO KIT (INJEX);

Item 91 - GLICOSIMETRO KIT (G-TECH);

Item 92 - TIRAS TESTE ACCUTREND CHOLESTEROL

***PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – ITEM 54.***

Prezados

Cordialmente, sirvo-me do presente para prestar esclarecimentos referente ao pedido de impugnação solicitado pela empresa Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda. inscrita no CNPJ 05.343.029/0001-90.

Senhores, lamentavelmente apesar de conferência da lista após recebimento da Secretaria de Saúde, alguns produtos por falta de conhecimento técnico desta Comissão os produtos em questão mantiveram marcas de fabricantes.

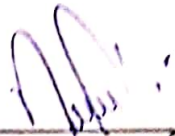


Outrossim, segue edital retificado a todos os solicitantes excluindo marcas dos produtos referidos. Informamos que por ventura, surgem outros, favor desconsiderar marcas.

Quanto a embalagem do item 54, manter preço na proposta de calza de 200 unidades e na entrega prevalecerá a quantidade entregue, independente de quantidade em caixa, importando na quantidade requisitada.

Sem mais, enviamos votos de estima e apreço, e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente

  
\_\_\_\_\_  
Nazareno Xavier de F. Neto

CPIS 13/2015  
CPF: 215.271.520-9  
Pranheiro



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura M. de Itaguacu ES

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

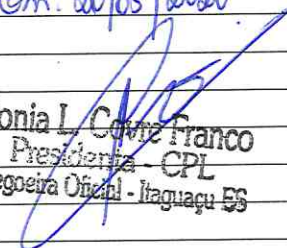

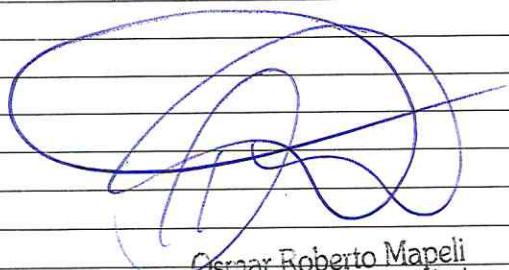
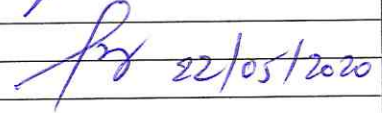

Processo 1862 Ano 2020

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Fl. nº 31 UHK

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 - Centro - Itaguacu (ES) - CEP 29690-000

Ass.

Processo nº <u>1862/2020</u>	
A Assessoria Jurídica para análise e parecer.	Pe Excmo. do Prefeito Municipal, pela recebimento da presente Impugnação, mediante a tempestividade e despacho favorável da Secretária Municipal de Saúde, visando maior celeridade e disputa. Assim, indicamos a alteração do Edital de Pregão Presencial em vigor de curso. Em, 22 de maio de 2020.
Em: <u>20/05/2020</u>	
 <b>Sonia L. Costa Franco</b> Presidente - CPL Pregoeira Oficial - Itaguacu ES	
A SEC. MUN. DE SAUDE PARA SE SE MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO.	 <b>Claudio Ferreira da Silva e Souza</b> Assessor Jurídico Municipal OAB 13371 Decreto 8340/2016
E 20 05 2020.	
 <b>Osmar Roberto Mapeli</b> Assessor Jurídico Municipal OAB/ES nº 20341 Decreto 8341/2016	<b>DESPACHO</b> Fez a Manifestação a Asses. Jurídica, pela elaboração de novo Edital. Ofício - 21 Publicação - 22
Como devido o despacho acima e estando em fase de análise e decisão para a publicação do edital após pelo dia 21.05.20	 <b>Darly Dettmann</b> Prefeito Municipal CPF 243 731 417-20
 <b>José Carlos Canciglieri</b> Secretário de Saúde Decreto 7236/2013	Em tempo: Autorizo a suspensão do Edital Pregão nº 001/2020 e após encerramento do processo a ser outado de Saúde para fazer os devidos ajustes necessários nas especificações dos itens

22/05/2020  
**Darly Dettmann**  
 Prefeito Municipal  
 CPF 243 731 417-20





# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OF. Nº 075/2020/PMI/CPL

Itaguacu-ES, 22 de maio de 2020.

Ao

Representante da empresa

**VIGILANTE DA GLICOSE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA DIABÉTICOS  
LTDA**

Em atenção ao Pedido de Impugnação protocolado através do processo administrativo sob nº 1862/2020 com apresentação das razões expressas nesse processo para alteração do edital de Pregão Presencial nº 014/2020. Informo que após análise e parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Itaguacu, Secretaria Municipal de Saúde e despacho do Exmo Srº Prefeito Municipal, a Pregoeira Oficial entende e decide pelo **PROVIMENTO** da presente impugnação de maneira a suspender o procedimento licitatório até que sejam realizadas as devidas alterações no Edital. Posto à vista a decisão, informo que posteriormente será dada publicidade da nova data para reabertura do certame no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM-ES e Jornal A Gazeta.

Atenciosamente,

  
**SONIA LUMINATA COVRE FRANCO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeira Oficial



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**COMANDO MILITAR DO LESTE**  
**COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR**  
**(4º Distrito Militar / 1891)**

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL REFERENTE AO PREGÃO Nº 07/2020**

A Administração tomou conhecimento de forma tempestiva e de forma eletrônica da solicitação de impugnação, em 30 de abril de 2020, por parte da empresa **MedLevensohn** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.343.029/0001-90, com endereço na Rua Dois, S/N, Quadra 8, Lote 8, Civil I, Serra/ES, CEP: 29.168-030 através de seu representante legal, solicitou, a impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de material de consumo médico hospitalar para o Comando da 4ª Região Militar, conforme o Edital e seus anexos, **por motivo do Item 27 apresentar modelo e marca de material.**

Informamos a Vossa Senhoria, que, quanto ao questionamento constante do referido esclarecimento, o que se segue:

**Questionamentos:**

**1. MATERIAL COM MODELO E MARCA DO MATERIAL.**

**Resposta:**

**Deferido o pedido.** Conforme previsto no § 5º do art 7º da Lei, é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Contudo, devido a necessidade urgente para aquisição de material de consumo médico hospitalar, por meio do procedimento licitatório, para enfrentamento da pandemia internacional do COVID-19, o item 27 ora questionado será cancelado na abertura da sessão pública, e o processo licitatório, terá sua continuidade conforme edital e anexos.

Desde já nos dispomos para qualquer elucidação referente ao certame em tela.

Belo Horizonte - MG, 30 de abril de 2020.

**RICARDO XAVIER DA CRUZ – 3º Sgt**  
Pregoeiro do Comando da 4ª Região Militar



# Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Analândia, 16 de abril de 2020.

## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

### PREGAO PRESENCIAL Nº 02/2020

#### EDITAL Nº 02/2020 – DE 07 de abril de 2020

**OBJETO:** Aquisição de medicamentos, material de enfermagem e odontológicos para atender as necessidades do setor de saúde do município conforme a necessidade.

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 23 de abril de 2020.

**HORÁRIO:** a partir das 10h00min.

**IMPUGNANTE:** Medlevensohn Comercio e Representações de Produtos Hospitalares LTDA

Em síntese, a empresa Medlevensohn Comercio e Representações de Produtos Hospitalares LTDA apresenta impugnação aos itens:

9	Active – ACCU CHEK Tiras glicemia	Active – ACCU CHEK	Cx 50	1.200	R\$: 69,0000	R\$: 82.800,00
26	Aparelho dosador de glicose digital - Active	Active – ACCU CHEK	Aparelho	20	R\$: 60,0000	R\$: 1.200,00

Sua justificativa é de que há direcionamento nos referidos itens, uma vez que no edital a administração escolhe não apenas a marca do produto como também o produto especificamente.

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. O impugnante apresentou em tempo hábil sua impugnação, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Quanto ao pedido dá-se provimento a presente impugnação onde resolvemos cancelar os itens 9 e 26 dos Materiais de Enfermagem para que o setor competente possa realizar as alterações necessárias onde será instaurado licitação para sua aquisição em momento oportuno

André Luiz Bertole – Presidente

Daniel Carlos Figueiredo – Secretário

Diego Noviscki Sodelli - Membro





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.9.0145162-0

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

JUCERJA

Último arquivamento:

33901451620 - 08/11/2017

NIRE: 33.9.0145162-0

MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

HOSPITALARES LTDA

Boleto(s): 103119173

Hash: 52CBC15F-B272-4FB6-BC62-4D24639B0CC0

Orgão	Calculado	Pago
Junta	171,00	171,00
DNRC	21,00	21,00

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
030	1	Alteração / Alteração de Filial Com Sede em outra UF
xxx	xx	XXX
xxx	xx	XXX
xxx	xx	XXX
xxx	xx	XXX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR CARLOS MAGNO OLIVEIRA DOS REIS SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00003760957	05.343.029/0006-02	Rua Buenos Aires 112	Centro	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.870-0  
R. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dom Eliseu - 522-88000-00 - Recife/PE - CEP 52288-000 - www.azevedobastos.com.br - Tel.: (81) 3244-4444 - Fax: (81) 3244-4444

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. 1º 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cod. Autenticação: 32292509191124580718-1; Data: 25/09/2019 11:27:46**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJD57979-56W0; Valor Total do Ato: R\$ 4,42  
1. Valter Azevedo de Miranda, Cuias: 202473-1  
Confirma os dados do ato em: <https://seiodigital.ljpb.jus.br>

Deferido em 16/09/2019 e arquivado em 17/09/2019

  
**Bernardo Feijó Sampaio Berwanger**  
SECRETÁRIO GERAL

Observação:





Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº do Protocolo

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

**33.9.0145162-0**

Tipo Jurídico  
**Sociedade empresária limitada**

Porte Empresarial  
**Normal**

**00-2019/443714-0**

16/09/2019 - 11:23:22

**JUCERJA**

Último Arquivamento:

Órgão	Calculado	Pago
Junta	171,00	171,00
DREI	21,00	21,00

NIRE:  
**MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTI**

Boleto(s): 103119173

Hash: 52C8C15F-B272-4FB6-BC62-4D24639B0CC0



**REQUERIMENTO**

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	030	1	Alteração / Alteração de Filial Com Sede em outra UF
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Configo CNJ 08.879-0  
R. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Barra Dos Estados - Jobim - CEP 22280-900 - Rio de Janeiro - RJ  
At: Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Barra Dos Estados - Jobim - CEP 22280-900 - Rio de Janeiro - RJ  
Autenticação Digital  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII  
da Lei Estadual 8.721/2008, autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel  
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé  
Cod. Autenticação: 32292509191124580718-2; Data: 25/09/2019 11:27:46  
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-AJD57978-6V81;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42  
Contato com os dados do ato em: <https://seiodigital.jupb.jus.br>  
Valter Azevedo de Menezes, Cartório  
Figliari

**Representante legal da empresa**

Local	Nome:	<i>Kelipe Eduardo da Silva Ribeiro</i>
	Assinatura:	<i>Kelipe Eduardo da S. Ribeiro</i>
Data	Telefone de contato:	<i>9-8279-5910</i>
	E-mail:	<i>kelipe.ribeiro2906@gmail.com</i>
	Tipo de documento:	<i>Híbrido</i>
	Data de criação:	<i>01/08/2019</i>
Retornos	Data da 1ª entrada:	<i>01/08/2019</i>

08/2019  
xx/xx/xxxx  
xx/xx/xxxx  
xx/xx/xxxx  
xx/xx/xxxx  
xx/xx/xxxx  
xx/xx/xxxx  
xx/xx/xxxx  
xx/xx/xxxx  
xx/xx/xxxx



00-2019/443714-0



# VIGESIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 1

## MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ No. 05.343.029/0001-90

NIRE: 32201720961

**JOSÉ MARCOS SZUSTER**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresa, residente e domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro, à Rua Alexandre Ferreira 142 apto 501 – Lagoa – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 22.470-220, portador da carteira de identidade no. 03.684.168-2, expedida pelo IFP/RJ e do CPF no. 633.791.987-49 e **VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada à Rua Alexandre Ferreira, 142 – apto 501, Lagoa, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 22.470-220, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 266.539.151-15, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta Cidade do Espírito Santo, sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra – ES - CEP 29.168-030, inscrita no CNPJ sob o nr. 05.343.029/0001-90, cujo contrato social encontra-se arquivado na JUCEES sob no. 32201720961, têm entre si de comum acordo alterar as cláusulas do contrato social de constituição e dar nova nomenclatura às cláusulas, em virtude da seguinte resolução:

### Cláusula 1ª: Do endereço e atividades da filial São Paulo.

- Alterar o endereço da filial inscrita no CNPJ 05.343.029/0004-32, e NIRE 3590491075-9 para Avenida Pompéia, 1.810/1.812, Pompéia, São Paulo, SP, CEP 05022-001.
- Alterar a atividade da filial inscrita no CNPJ 05.343.029/0004-32, e NIRE 3590491075-9 incluir atividades de call center; carga e descarga, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional e organização logística de transporte de cargas.

### Cláusula 2ª: Das atividades das filiais do Rio de Janeiro.

- Alterar as atividades das filiais situadas na Rua Buenos Aires nro. 112, piso 2 mezanino, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ 05.343.029/0006-02 e NIRE 3390145162-0; E Rua do Mercado nro.11, 24º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ 05.343.029/0006-02 e NIRE 3390122140-3, ambas para escritório administrativo.



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2019 14:42 SOB Nº 20192236377.  
PROTOCOLO: 192236377 DE 21/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902482924. NIRE: 32201720961.  
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA



Paulo Cesar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 31/05/2019  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

NIRE: Protocolo: 00-2019/443714-0 Data do protocolo: 01/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/09/2019 SOB O NÚMERO 00003760957 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C2CF9DB983C1EBD51F02D2A19F10576D29863323D7F598D3AAE9252FF34B80A9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/15





## VIGESIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 2

### MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ No. 05.343.029/0001-90  
NIRE: 32201720961

#### Clausula 3ª Do endereço dos sócios

- a) Alterar o endereço residencial dos sócios **JOSÉ MARCOS SZUSTER** e **VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER** para Avenida Atlântica, nro. 804, apt. 1101, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ – CEP 22.010-000.

#### Cláusula 3ª.: Constituição de filial

- a) Os sócios resolvem constituir uma filial que será estabelecida, na Avenida Del Rey 111, sala 210, Bl C - Condomínio Monterey Comercial Caiçara, Bairro: Caiçaras, Belo Horizonte, MG - CEP: 30775-240.
- Parágrafo único – a filial irá girar com o capital da Matriz e exercerá atividade de escritório de apoio administrativo.

#### I – DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais Cláusulas do Contrato Social. E, finalmente, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, que passa reger-se pelas seguintes Cláusulas e condições:

#### CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

**JOSÉ MARCOS SZUSTER**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresa, residente e domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Atlântica, nro. 804, apt. 1101, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ – CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade no. 03.684.168-2, expedida pelo IFP e do CPF no. 633.791.987-49 e **VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada à Avenida Atlântica, nro. 804, apt.



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2019 14:42 SOB N° 20192236377.  
PROTOCOLO: 192236377 DE 21/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902482924. NIRE: 32201720961.  
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA

Paulo Cezar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 31/05/2019  
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

NIRE: Protocolo: 00-2019/443714-0 Data do protocolo: 01/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/09/2019 SOB O NÚMERO 00003760957 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C2CF9DB983C1EBD51F02D2A19F10576D29863323D7F598D3AAE9252FF34B80A9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 4/15



## VIGESIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 3

### MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**CNPJ No. 05.343.029/0001-90**

**NIRE: 32201720961**

1101, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ – CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 266.539.151-15, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta Cidade do Espírito Santo, sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra – ES - CEP 29.168-030, cujo contrato social encontra-se arquivado na JUCEES sob no. 32201720961, em virtude da alteração havida, resolveram os sócios dar nova nomenclatura às cláusulas do contrato social de constituição, consolidando-o em um único instrumento que passará a reger-se pelas condições seguintes em acordo com a lei no. 10.406/2002 CC, de 10 de janeiro de 2002.

#### CAPITULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO:

**Cláusula 1ª:** A Sociedade gira sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** e nome fantasia **MEDLEVENSOHN**.

**Cláusula 2ª:** A sociedade tem por objetivo:

##### Comércio Atacadista:

- Comércio Atacadista de Instrumentos e materiais p/ uso médico, cirúrgico, Hospitalar e de laboratórios;
- Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;
- Comércio Atacadista de calçados;
- Comércio Atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário;
- Comércio Atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- Comércio Atacadista de Cosméticos e produtos de perfumaria;
- Comércio Atacadista de produtos de higiene pessoal;
- Comércio Atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- Comércio Atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- Comércio Atacadista de equipamentos de informática;
- Comércio Atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2019 14:42 SOB N° 20192236377.  
PROTOCOLO: 192236377 DE 21/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902482924. NIRE: 32201720961.  
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA

Paulo Cezar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 31/05/2019  
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

NIRE: Protocolo: 00-2019/443714-0 Data do protocolo: 01/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/09/2019 SOB O NÚMERO 00003760957 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C2CF9DB983C1EBD51F02D2A19F10576D29863323D7F598D3AAE9252FF34B80A9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/15



## VIGESIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

4

### MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**CNPJ No. 05.343.029/0001-90**

**NIRE: 32201720961**

- odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- Comércio Atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;
- Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente;
- Importação e exportação dos produtos e mercadorias acima mencionados.

#### Prestação de Serviços:

- Assessoramento ao usuário na utilização de sistemas;
- Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares;
- Consultoria em Tecnologia da informação;
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
- Organização logística do transporte de carga;
- Carga e descarga;
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Depósito de mercadorias em geral.

*Parágrafo 1 - A filial estabelecida na Rua Dois s/n – Quadra 008, Lote 008 sala 002 – Civit I – Serra – ES CEP 29.168-030, inscrita sob o CNPJ 05.343.029/0002-70 e NIRE 3290039774-4, exerce as mesmas atividades da Matriz com exceção das atividades Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, Organização logística do transporte de carga, Carga e descarga, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;*



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2019 14:42 SOB N° 20192236377.  
PROTOCOLO: 192236377 DE 21/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902482924. NIRE: 32201720961.  
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA

Paulo Cezar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 31/05/2019  
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

NIRE: Protocolo: 00-2019/443714-0 Data do protocolo: 01/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/09/2019 SOB O NÚMERO 00003760957 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C2CF9DB983C1EBD51F02D2A19F10576D29863323D7F598D3AAE9252FF34B80A9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 6/15



## VIGESIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 5

### MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**CNPJ No. 05.343.029/0001-90**

**NIRE: 32201720961**

*Parágrafo 2* - A filial estabelecida na Avenida Pompéia, 1.810/1.812, Pompéia, São Paulo, SP, CEP 05022-001, inscrito no CNPJ 05.343.029/0004-32, e NIRE 3590491075-9, exerce as mesmas atividades da matriz com inclusão da atividade de call center.

*Parágrafo 3* - A filial estabelecida na Rua do Mercado, nro 11, 24º andar e cobertura, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-120, inscrito no CNPJ 05.343.029/0003-51, e NIRE 3390122140-3, irá funcionar como escritório administrativo.

*Parágrafo 4* - A filial estabelecida na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 006, Galpão fundos, Civit I, Serra - ES - CEP 29.168-030, inscrito no CNPJ 05.343.029/0005-13, e NIRE 3290052400-2, exerce apenas atividade de Depósito de mercadorias em geral - CNAE 5211-7/99.

*Parágrafo 5* - A filial estabelecida na Rua Buenos Aires, 112, piso 2 mezanino, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.070-022; inscrito no CNPJ 05.343.029/0006-02, e NIRE 3390145162-0, funcionará como escritório administrativo.

*Parágrafo 6* - A filial que será estabelecida, na Avenida Del Rey 111, sala 210, BI C - Condomínio Monterey Comercial Caiçara, Bairro: Caiçaras, Belo Horizonte, MG - CEP: 30775-240, irá funcionar como escritório administrativo.

**Cláusula 3ª:** A sociedade está sediada na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra - ES - CEP 29.168-030.

- a) **Filial 1** - Estabelecida na Rua Dois s/n - Quadra 008, Lote 008 sala 002 - Civit I - Serra - ES CEP 29.168-030, inscrita sob o CNPJ 05.343.029/0002-70, e NIRE 3290039774-4.
- b) **Filial 2** - Estabelecida na Rua do Mercado, nro 11, 24º andar e cobertura, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-120, inscrito no CNPJ 05.343.029/0003-51, e NIRE 3390122140-3.
- c) **Filial 3** - Estabelecida na Avenida Pompéia, 1.810/1.812, Pompéia, São Paulo, SP, CEP 05022-001, inscrito no CNPJ 05.343.029/0004-32, e NIRE 3590491075-9.
- d) **Filial 4** - Estabelecida na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 006, Galpão fundos,



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2019 14:42 SOB N° 20192236377.  
PROTOCOLO: 192236377 DE 21/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902482924. NIRE: 32201720961.  
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA

Paulo Cezar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 31/05/2019  
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

NIRE: Protocolo: 00-2019/443714-0 Data do protocolo: 01/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/09/2019 SOB O NÚMERO 00003760957 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C2CF9DB983C1EBD51F02D2A19F10576D29863323D7F598D3AAE9252FF34B80A9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 7/15





## VIGESIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 6

### MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**CNPJ No. 05.343.029/0001-90**

**NIRE: 32201720961**

Civit I, Serra – ES - CEP 29.168-030, inscrito no CNPJ 05.343.029/0005-13, e NIRE 3290052400-2.

- e) **Filial 5** – Estabelecida na Rua Buenos Aires, 112, piso 2, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.070-022, inscrito no CNPJ 05.343.029/0006-02, e NIRE 3390145162-0.
- f) **Filial 6** – Estabelecida na Avenida Del Rey 111, sala 210, Bl C - Condomínio Monterey Comercial Caiçara, Bairro: Caiçaras, Belo Horizonte, MG - CEP: 30775-240.

A Sociedade pode ainda abrir outras filiais e escritórios em qualquer parte do Território Nacional, por deliberação dos sócios cotistas;

**Parágrafo 1.:** O faturamento e entrega das mercadorias poderá ser realizado através da Matriz e/ou Filiais.

**Parágrafo 2.:** A venda das mercadorias poderá ser feita através do telemarketing e e-commerce.

**Parágrafo 3.:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado;

**Parágrafo 4.:** As filiais giram com o capital da Matriz.

#### CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

**Cláusula 4ª.:** O Capital Social é de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (Um milhão e quinhentas mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente Subscrito e Integralizado, fica assim o novo Capital Social distribuído entre os sócios:

- **JOSE MARCOS SZUSTER** – 1.350.000 (Um milhão trezentos e cinquenta mil), cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$ 1.350.000,00 (Um milhão trezentos e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e Integralizado em moeda corrente do País.
- **VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER** - 150.000 (Cento e cinquenta mil), cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e Integralizado em moeda corrente do País.



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2019 14:42 SOB N° 20192236377.  
PROTOCOLO: 192236377 DE 21/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902482924. NIRE: 32201720961.  
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA

Paulo Cesar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 31/05/2019  
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

NIRE: Protocolo: 00-2019/443714-0 Data do protocolo: 01/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/09/2019 SOB O NÚMERO 00003760957 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C2CF9DB983C1EBD51F02D2A19F10576D29863323D7F598D3AAE9252FF34B80A9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 8/15



## VIGESIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

7

### MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**CNPJ No. 05.343.029/0001-90****NIRE: 32201720961**

O capital fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Nº Cotas	Valor Unitário	Valor Capital	%
José Marcos Szuster	1.350.000	R\$ 1,00	R\$ 1.350.000,00	90
Verônica Vianna Villaça Szuster	150.000	R\$ 1,00	R\$ 150.000,00	10
Total	1.500.000	R\$ 1,00	R\$ 1.500.000,00	100

**a):** Cada cota corresponde a um voto nas Deliberações Sociais;**Cláusula 5ª:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;**a):** Os sócios ficam desde já dispensados de prestarem caução;

### CAPÍTULO III – REGIME DAS COTAS SOCIAIS

**Cláusula 6ª:** Sempre que qualquer dos sócios pretender alienar suas cotas no todo ou em parte, os demais sócios terão preferência para aquisição das cotas oferecidas à venda, na proporção de sua respectiva participação no Capital social, subscrito e integralizado;**a):** O sócio que pretender alienar suas cotas comunicará aos demais, por escrito sua intenção, indicando claramente o valor pretendido e as condições de pagamento;**b):** Os demais sócios terão o prazo de 10 (dez) dias para manifestar sua intenção, marcando-se a data para efetivação da transação;**c):** É facultado aos demais sócios em todas as hipóteses, deliberar que aquisição se faça, total ou parcialmente pela própria sociedade;**d):** Nos casos em qualquer dos sócios não desejar exercer sua preferência, é facultado aos demais sócios dividirem entre si as cotas que caberiam a este sócio;**Cláusula 7ª:** A morte, internação ou insolvência de qualquer dos sócios, não acarretará a

dissolução da sociedade, a qual continuará a existir com os cotistas remanescentes e os herdeiros ou curador de sócio falecido, interdito ou insolvente;



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2019 14:42 SOB Nº 20192236377.  
PROTOCOLO: 192236377 DE 21/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902482924. NIRE: 32201720961.  
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA

Paulo Cezar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 31/05/2019  
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

NIRE: Protocolo: 00-2019/443714-0 Data do protocolo: 01/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/09/2019 SOB O NÚMERO 00003760957 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C2CF9DB983C1EBD51F02D2A19F10576D29863323D7F598D3AAE9252FF34B80A9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 9/15



## VIGESIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 8

### MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**CNPJ No. 05.343.029/0001-90**

**NIRE: 32201720961**

**a):** A manifestação da vontade dos herdeiros de serem admitidos na sociedade deverá ser feita por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da notificação que, a respeito, a sociedade se obriga a fazer-lhes ficando claro que o silêncio dos herdeiros neste prazo, será considerado como recusa;

**b):** Quando os herdeiros não desejarem ser admitidos na sociedade, o interesse do cotista falecido será computado de acordo com o Balanço do último exercício social e pago em dinheiro, a quem de direito, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem juros, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o decurso do prazo referido no item anterior;

**c):** Fica, entretanto assegurado, aos cotistas remanescentes o direito de preferência para a aquisição das cotas do falecido, nas mesmas condições descritas e estipuladas no item anterior;

#### CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula 8ª:** A Sociedade será administrada pelos sócios indistinta, isoladamente e individualmente, com poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial;

**a):** Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas;

**b):** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador e ou administradores quando for o caso;

**c):** Os sócios poderão fazer-se representar por procurador, mediante a outorga de procuração pública ou privada, com poderes específicos para o ato;

**d):** A Sociedade poderá indicar procuradores para fins específicos, mediante a outorga de procurações públicas ou privadas, que terão prazo de validade de até um ano, exceto aquelas que confirmam poderes da cláusula ad judicium.

**Parágrafo único:** Nos termos do artigo 1º que alterou o item 3.1.1.1, alínea a, item i do DOC-ICP-05, versão 3.7 da RESOLUÇÃO No 107, DE 25 DE AGOSTO DE 2015, ICP-BRASIL, o sócio



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2019 14:42 SOB N° 20192236377.  
PROTOCOLO: 192236377 DE 21/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902482924. NIRE: 32201720961.  
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA

Paulo Cezar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 31/05/2019  
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

NIRE: Protocolo: 00-2019/443714-0 Data do protocolo: 01/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/09/2019 SOB O NÚMERO 00003760957 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C2CF9DB983C1EBD51F02D2A19F10576D29863323D7F598D3AAE9252FF34B80A9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 10/15



## VIGESIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 9

### MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**CNPJ No. 05.343.029/0001-90**

**NIRE: 32201720961**

administrador/sociedade poderá fazer-se representar por procurador mediante a outorga de procuração pública, com poderes específicos para atuar perante a ICP-Brasil e com prazo de validade de até 90 (noventa) dias

**Cláusula 9ª:** É vedado aos sócios utilizarem a firma em documentos de favor, tais como: garantias, avais, fianças e ou cauções em favor de terceiros e da própria sociedade, bem como ainda onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa do outro sócio;

**Cláusula 10ª:** Os sócios Administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, até o limite máximo previsto na Legislação do Imposto de Renda;

#### CAPÍTULO V – DELIBERAÇÕES DOS COTISTAS

**Cláusula 11ª:** Todas as deliberações dos cotistas, inclusive e especialmente, aquelas que importarem em alterações contratuais, serão válidas quando tomadas por todos os sócios;

**Cláusula 12ª:** As deliberações dos cotistas serão tomadas em reunião, a ser convocada para cada caso, por qualquer dos sócios;

#### CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

**Cláusula 13ª:** O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de Dezembro de cada ano, quando se levantará o Balanço Geral para apuração dos lucros e ou prejuízos da sociedade. O saldo dos lucros líquidos apurados, depois de feitas as necessárias amortizações e provisões, ficarão à disposição dos cotistas, que em reunião ordinária, deliberarão sobre seu destino;

**a)** Cada sócio participará nos lucros ou nos prejuízos da sociedade, proporcionalmente à sua participação no Capital social;

#### CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2019 14:42 SOB N° 20192236377.  
PROTOCOLO: 192236377 DE 21/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902482924. NIRE: 32201720961.  
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA



Paulo Cezar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 31/05/2019  
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

NIRE: Protocolo: 00-2019/443714-0 Data do protocolo: 01/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/09/2019 SOB O NÚMERO 00003760957 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C2CF9DB983C1EBD51F02D2A19F10576D29863323D7F598D3AAE9252FF34B80A9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 11/15





## VIGESIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 10

### MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**CNPJ No. 05.343.029/0001-90**

**NIRE: 32201720961**

**Cláusula 14ª:** A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por deliberação dos cotistas representando a totalidade do Capital social, em reunião extraordinária, quando então será eleito o liquidante e indicada a maneira como será feita a liquidação;

#### CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Cláusula 15ª.: Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos de comum acordo, aplicando-se as disposições da legislação específica;

##### Cláusula 16ª.: Do Foro

Os sócios elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro como único competente para dirimir questões entre elas suscitadas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

##### Cláusula 17ª.: Do Desimpedimento:

O Administrador e ou Administradores declara (m), sob as penas da lei, de que não está (ão), impedido (s) de exercer (em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vende, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

Os sócios declaram neste ato, que não estão incurso em nenhum crime previsto em Lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil;



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2019 14:42 SOB Nº 20192236377, PROTOCOLO: 192236377 DE 21/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902482924. NIRE: 32201720961. MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Paulo Cezar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 31/05/2019  
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

NIRE: Protocolo: 00-2019/443714-0 Data do protocolo: 01/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/09/2019 SOB O NÚMERO 00003760957 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C2CF9DB983C1EBD51F02D2A19F10576D29863323D7F598D3AAE9252FF34B80A9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 12/15





**VIGESIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** 11

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE  
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ No. 05.343.029/0001-90**  
**NIRE: 32201720961**

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma única via.

Serra/ES, 30 de abril de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE MARCOS SZUSTER**

  
\_\_\_\_\_  
**VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER**

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA  
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro (21) 3233-2800 - Rio de Janeiro/RJ  
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:  
JOSE MARCOS SZUSTER; VERONICA VIANNA.....  
VILLAÇA SZUSTER.....  
Rio de Janeiro, 6 de maio de 2019.

JULIO CESAR SILVA VICINI - ESCRIVENTE - M...  
Emolumentos: R\$ R\$ 11,22 - T.J. Fundos, R\$ 4,62 - Total: R\$ 15,84  
Selo(s): EDAF08511-RID, EDAF08512-RID  
Consulte em <https://www3.trj.jus.br/skeppublico>



15  
OFÍCIO DE NOTAS  
FERNANDA DE FREITAS LEITÃO  
TABELIA  
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro  
Rio de Janeiro, RJ  
30/04/2019  
Julio Cesar Silva Vicini  
Escritor

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dom Bosco - CEP 30130-000 - Belo Horizonte - MG  
Fone: (31) 3244-5044 - Fax: (31) 3244-5044  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.com.br](mailto:cartorio@azevedobastos.com.br)  
**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII  
da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel  
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé  
Cód. Autenticação: 32292509191124580718-13; Data: 25/09/2019 11:27:45  
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJD57967-RRYR;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42  
Confirma os dados do ato em: <https://seiodigital.ljpb.jus.br>

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2019 14:42 SOB N° 20192236377.  
PROTOCOLO: 192236377 DE 21/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902482924. NIRE: 32201720961.  
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA



Paulo Cezar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 31/05/2019  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

A validade desta documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
NIRE: Protocolo: 00-2019/443714-0 Data do protocolo: 01/08/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/09/2019 SOB O NÚMERO 00003760957 e demais constantes do termo de  
autenticação.  
Autenticação: C2CF9DB983C1EBD51F02D2A19F10576D29863323D7F598D3AAE9252FF34B80A9  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 13/15



# AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Junta Comercial do Estado do Espírito Santo certifica que em 21/05/2019, foi realizado para a empresa MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, o registro de eventos para sua(s) filiais(s), conforme segue:

Protocolo	Arquivamento	Ato/Evento	Nire	CNPJ	Endereço
192236377	20192236377	002 / 027			Avenida pompéia, 1810
192236377	20192236377	002 / 027			Rua conde de bonfim, 615
192236377	20192236377	002 / 027			Rua buenos aires, 112
192236377	20192236377	002 / 026			Avenida del rey, 111



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2019 14:42 SOB N° 20192236377.  
PROTOCOLO: 192236377 DE 21/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902482924. NIRE: 32201720961.  
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES  
LTDA

Paulo Cezar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 31/05/2019  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

NIRE: Protocolo: 00-2019/443714-0 Data do protocolo: 01/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/09/2019 SOB O NÚMERO 00003760957 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C2CF9DB983C1EBD51F02D2A19F10576D29863323D7F598D3AAE9252FF34B80A9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 14/15





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

**PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ**

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM  
RJP1900160003

**01. IDENTIFICAÇÃO**

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) <b>MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA</b>	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>05.343.029/0006-02</b>
--	--

**02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO**

<p>RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO</p> <p><b>244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)</b></p> <p style="text-align: right;">Número de Controle: RJ25591585 - 05343029000602</p>
--

**03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA**

NOME <b>JOSE MARCOS SZUSTER</b>	CPF <b>633.791.987-49</b>
LOCAL	DATA <b>31/07/2019</b>

**04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL**

**Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 633.791.987-49**  
Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.879-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Barra Da Gramma - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22251-000 - Fone: (21) 2544-5000 - Fax: (21) 2544-5004

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 32292509191124580718-15; Data: 25/09/2019 11:27:45

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJD57965-OLO1; Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valber Azevedo de Menezes, Cartório  
Confirma os dados do ato em: <https://seiodigital.ljpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/09/2019 11:28:53 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1357730

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **25/09/2020 11:27:47 (hora local)**.

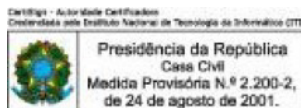
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 32292509191124580718-1 a 32292509191124580718-15

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05beed3c79a3298517d9491c3be1b4af83e470daab2b4a979ff0cc6838bb272d2c485ae750ad1dbdc5c2703bcfe97e77152899d4daa55e18b64e3bf69d18788a7fa





**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-900 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484

**Autenticação Digital**  
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 32291705191113120956-1; Data: 17/05/2019 11:19:33**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIN40439-URH2;  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Wálber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
 Titular  
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
 JOSE MARCOS SZUSTER

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
 036841682 IFFRJ

CPF  
 633.791.987-49

DATA NASCIMENTO  
 14/05/1960

FILIAÇÃO  
 PEYSACH SZUSTER  
 RACHEL SZUSTER

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 AB

Nº REGISTRO  
 00052907687

VALIDADE  
 13/10/2020

1ª HABILITAÇÃO  
 12/07/1978

OBSERVAÇÕES  
 A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO  
 15/10/2015

ASSINATURA DO EMISSOR  
 82654016011  
 RJ247489514

DETRAN RJ (RIO DE JANEIRO)  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1204685379

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1204685379

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/05/2019 09:45:53 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1250325

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **17/05/2020 11:19:33 (hora local)**.

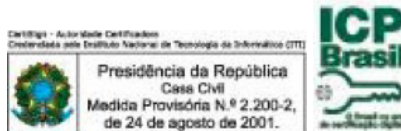
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 32291705191113120956-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b53b37402b149b9d592953d866992688ef2135a61603b035edfeefc800b0dcd0885ae750ad1dbdc5c2703bcfe97e77152e61daef6f98585214a04162c0b44a14e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL		REGISTRO GERAL <b>24.834.394-9</b> DATA DE EXPEDIÇÃO <b>25/06/2009</b>	
 Polegar Direito 0202		NOME <b>VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER</b>	
		FILIAÇÃO <b>ROGÉRIO MELLO VILLAÇA</b> <b>ROSELE VIANNA VILLAÇA</b>	
Assinatura do Titular 		NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO <b>RIO DE JANEIRO 23/08/1965</b>	
CARTEIRA DE IDENTIDADE		DOC. ORIGEM <b>C.CASM LIV B0385 FLS 161 TERM 49111 C 005</b> <b>RIO DE JANEIRO RJ</b>	
		CPF <b>266.539.151-15</b> <b>017 2 Via</b>	
		LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58039-000 ☎ www.azevedobastos.net.br - Tel.: (83) 3244-5484 - Fax: (83) 3244-5484

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 32292106191311280913-1; Data: 21/06/2019 13:13:14**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIR94042-TY/LW;  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
 Titular **Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>3</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **21/06/2019 14:07:49 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1279700

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **21/06/2020 13:13:14 (hora local)**.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 32292106191311280913-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3c7b50902b71753ba5fb316a01c9957c96f97f1170c1ff6a7ce650f9c98abffe85ae750ad1dbdc5c2703bcfe97e771528457fd710b578ffddae27c3780b88bee

